

**CONTRATO Nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES, E JOSÉ JURANDIR
CORDEIRO LIMA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.683.494/0001-19, com sede situada na Avenida Miguel Arraes de Alencar, s/n, Bairro Cristo Rei, Lagoa Grande/PE, através, neste ato representado pelo Seu Presidente, o Sr. Josafá Pereira da Silva, residente e domiciliado na cidade de Lagoa Grande/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **advogado JOSÉ JURANDIR CORDEIRO LIMA, inscrito na OAB nº 37.050/PE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, à Avenida da uva e do vinho nº 10, centro, neste ato representado pelo Bel. Sr. **JOSE JURANDIR CORDEIRO LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.296.334-75, residente e domiciliado na cidade de Lagoa Grande-PE, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Lei Federal nº Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista a **RATIFICAÇÃO** em 02 de maio de 2023 da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023 têm justos e accordados entre si o seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1 – Este contrato foi precedido de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por enquadra-se no disposto do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Processo Licitatório nº 09/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Jurídica especializada em Direito Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES

3.1 A prestação de serviço objeto deste contrato acontecerá após o recebimento, por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviço, expedido pela Secretaria da Câmara Municipal, conforme o estabelecido na ordem de serviço e proposta da Contratada.

3.2 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 meses, após a assinatura com contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Josafá Pereira da Silva

Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pela prestação do serviço, objeto deste contrato, especificados na Cláusula Segunda, pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididas em 12 (doze) parcelas. No valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

4.2 – O pagamento somente será efetuado em depósito bancário, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou transferência bancária a empresa.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, posterior a prestação a ser realizada, devidamente aprovada e atestada pelo ordenador de despesa. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria da câmara, que providenciará solicitação de empenho ao setor competente, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

4.4 – A Secretaria encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

4.5 – A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

II – Certidão de Regularidade com o FGTS;

III – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;

V – Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

4.6 – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato, nº da Dispensa e nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 1% (um por cento), do valor do contrato, pela inadimplência de qualquer obrigação contratual.



6.4 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO rejeitado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço, pela demora em substituir os prestadores, a contar do **terceiro dia da data da notificação**.

6.5 – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

6.6 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Vereadores.

6.7 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Prestar os serviços conforme estabelecido neste contrato e de acordo com as especificações constantes na documentação acostada.

7.2 – Prestar os serviços, atendendo a toda a necessidade de consultoria legislativa solicitada pelo presidente;

7.3 – Informar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço.

7.5 – Todas as despesas relativas à prestação do serviço tais como transporte, correrão à custa exclusivamente da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

8.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Além da cobrança de multa prevista na Cláusula Sexta, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;





II – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - O objeto deste contrato deverá ser Assessoria e consultoria jurídica a ser prestado na Casa Legislativa de Lagoa Grande.

10.2 - Caso haja interrupção ou atraso na prestação do serviço solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação da prestação.

10.3 - A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto deste contrato em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo descrito no item 10.2, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando o CONTRATANTE com o direito de rejeitar o objeto nessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A prestação de serviço, objeto deste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo.

III - Encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da Câmara Municipal de Vereadores, na seguinte dotação orçamentária:

CAMARA DE VEREADORES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0001

PROGRAMA ATIVIDADE: 0023

ELEMENTO DESPESA: 33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação da consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.

14.2 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.3 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 10.520/2002, bem como a lei 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

14.4 – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso





envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Lagoa Grande (PE), 03 de MAIO de 2023.

Josafá Pereira da Silva
JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
Josafá Pereira da Silva
JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PRESIDENTE
Ba

JOSÉ JURANDIR CORDEIRO LIMA
CPF Nº 023.296.334-75
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: